

**Oi S.A.**

CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

NIRE 33.300.29520-8

Companhia Aberta

**Telemar Participações S.A.**

CNPJ/MF nº 02.107.946/0001-87

NIRE 3.33.0016601-7

Companhia Aberta

**FATO RELEVANTE****Reestruturação Societária****Medidas Antecipatórias para Migração ao Novo Mercado**

**Oi S.A.** (“Oi” ou “Companhia”, Bovespa: OIBR3, OIBR4; NYSE: OIBR e OIBR.C), e **Telemar Participações S.A.** (“TmarPart”) em atendimento ao disposto no art. 157, §4º da Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM nº 358/02, tendo em vista a divulgação em mídia do teor de parte de propostas apresentadas pela administração da Oi à TmarPart e seus acionistas, e que se encontram atualmente em estudo, vêm informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue.

Como já divulgado anteriormente, a Oi e a TmarPart estão envolvidas em operação (“Operação”) que visa à união das bases acionárias da Oi, da TmarPart e da Portugal Telecom SGPS S.A. (“PT SGPS”). A Operação tem como objetivo a migração das ações atualmente detidas pelos acionistas da Oi e, posteriormente, da PT SGPS, para o Novo Mercado da BM&FBovespa, bem como a adoção, pela companhia resultante da Operação, das melhores práticas de governança corporativa exigidas nas normas daquele segmento. Para alcançar tal objetivo, a Operação previa a realização de uma incorporação das ações da Oi pela TmarPart (“Incorporação de Ações”), companhia aberta pré-existente e que passaria a ter a Oi como sua subsidiária integral, contando com uma base acionária dispersa, sem um acionista controlador definido, e na qual se pretendia reunir as bases acionárias da Oi e da PT SGPS.

Tendo em vista a existência de uma grande parcela de acionistas residentes nos Estados Unidos da América e a listagem de ADRs da Oi na Bolsa de Valores de Nova Iorque (*New York Stock Exchange*), nos termos do *U.S. Securities Act of 1933*, a TmarPart é obrigada a registrar as ações que irá emitir em função da Incorporação de Ações na *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”) e a assembleia geral de acionistas da Oi que deliberará a Incorporação de Ações não pode ser realizada anteriormente à declaração pela SEC de eficácia do respectivo *registration statement* a ser apresentado pela TmarPart relativamente à emissão de ações desta na Incorporação de Ações,.

As regras da SEC exigem que tal *registration statement* contenha demonstrações financeiras auditadas dos ativos aportados pela PT SGPS na Oi em 05 de maio de 2014, bem como o consentimento dos auditores de tais demonstrações financeiras históricas da PT SGPS com relação à inclusão dos seus relatórios de auditoria em tais

demonstrações financeiras. A TmarPart e a Oi tiveram extensas discussões com os antigos auditores da PT SGPS e foram informadas de que os auditores, neste momento, não têm a intenção de lhes fornecer tal consentimento para a inclusão dos seus relatórios de auditoria a respeito de tais ativos no *registration statement*.

Em razão disso, na data deste Fato Relevante, não é possível à TmarPart cumprir com todos os requisitos para a apresentação do *registration statement* necessário ao registro das suas ações na SEC, e, com isso, dar continuidade à Incorporação de Ações.

A Oi e a TmarPart também avaliaram estruturas alternativas para a transação que pudessem permitir alcançar os objetivos da Operação sem que fosse necessário o consentimento dos antigos auditores da PT SGPS na inclusão dos seus relatórios de auditores para o arquivamento de um *registration statement* junto à SEC, porém estas estruturas se revelaram inviáveis.

Não obstante a existência dos referidos obstáculos à conclusão da Incorporação de Ações, que retardam a migração ao Novo Mercado, as administrações da Companhia e da TmarPart continuam comprometidas em buscar os objetivos da Operação de efetivamente migrar as ações atualmente detidas pelos acionistas da Oi para o Novo Mercado, adotar as práticas de governança corporativa previstas nas normas do Novo Mercado e formar uma base acionária dispersa, sem um controlador definido, que reuniria as bases de acionistas da Oi e da PT SGPS.

Por conta disso, a administração da Oi vem avaliando e propôs à TmarPart e aos seus acionistas algumas estruturas transitórias a serem adotadas previamente à migração ao Novo Mercado que permitam, dentre outras, (i) antecipar diversos direitos a que os acionistas da Oi fariam jus quando da migração das ações ao Novo Mercado; (ii) adotar elevados padrões de governança corporativa, incluindo a antecipação da eleição do Conselho de Administração da TmarPart na Oi; (iii) assegurar a dispersão do direito de voto, sem um acionista controlador definido; (iv) extinguir os acordos de acionistas atualmente vigentes aplicáveis à TmarPart e à Oi; e (v) incorporar as sociedades controladoras de modo a simplificar a estrutura de capital da Oi e possibilitar o aproveitamento de sinergias financeiras.

Conforme divulgado na mídia, uma das estruturas transitórias propostas pela administração da Oi consiste em uma proposta de conversão voluntária de ações preferenciais da Oi em ações ordinárias (ou seja, a critério do acionista titular de ações preferenciais), obedecendo-se, na conversão, a relação de troca 0,9211 ação ordinária para cada ação preferencial de emissão da Oi.

Contudo, não se pode assegurar que essa será a estrutura que será proposta, nem quando será confirmada ou submetida aos acionistas da Oi. Adicionalmente, caso qualquer das estruturas transitórias em análise venha a ser aprovada, tal estrutura estará sujeita à obtenção das aprovações regulatórias e societárias aplicáveis.

A Oi e a TmarPart manterão seus acionistas e o mercado informados sobre quaisquer eventos subsequentes relevantes relacionados aos temas descritos neste Fato Relevante.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2015.

**Oi S.A.**

Bayard De Paoli Gontijo

Diretor Presidente, de Finanças e de Relações com Investidores

**Telemar Participações S.A.**

Fernando Magalhães Portella

Diretor Presidente e de Relações com Investidores